



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 127/2022

CHARRUA/RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 127/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Riel Scariot**, devido a investimento na atividade leiteira.

O produtor está investindo em um sistema gerador fotovoltaico de 750w a 75kw, com potência de 11.44kwp, 21 módulos fotovoltaicos, geração estimada (anual) 15.169,26 kwh, 59,56m² área estimada, tipo de instalação telha cerâmico, conexão monofásica 440/220v, disjuntor de 32A, geração x consumo 101,12%; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município, sendo que a energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção leiteira.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 11.330,84 (onze mil trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 141.635,52 (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Riel Scariot, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Riel Scariot**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de um sistema gerador fotovoltaico de 750w a 75kw, com potência de 11.44kwp, 21 módulos fotovoltaicos, geração estimada (anual) 15.169,26 kwh, 59,56m² área estimada, tipo de instalação telha cerâmico, conexão monofásica 440/220v, disjuntor de 32A, geração x consumo 101,12%; a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município, sendo que a energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção leiteira.

Parágrafo único. O incentivo será de **R\$ 11.330,84 (onze mil trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 141.635,52 (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c)** o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a fim de suportar o presente incentivo e o subsequente, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA
3.3.3.9.0.4800(334) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 16.000,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

06.02.08.244.0604.2006 MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS
3.4.4.90.51.00.00 (5907) OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 16.000,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 07 de novembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito